

PORTARIA EJUD18

Dispõe sobre a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em cursos a distância promovidos pela Escola Judicial do TRT 18, por meio do AVA-Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18, revogando as Portarias TRT18/EJ/EAD Nº 1/2015 e TRT18/EJ Nº 506/2021.

A D I R E T O R A DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 8700/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a redução do percentual de evasão nos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial do TRT 18, ampliando o número de concluintes e garantindo um maior número de vagas a servidores e magistrados com efetiva intenção de participarem dos cursos;

CONSIDERANDO que as estatísticas dos cursos ofertados no primeiro semestre de 2022 revelam uma evasão média de 24% dos inscritos, contrariando os princípios do Projeto Pedagógico da Escola Judicial do TRT-18 e a Resolução 192 do CNJ, que trata da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, bem como as resoluções da ENAMAT pertinentes a formação de magistrados;

CONSIDERANDO que os cursos a distância com tutoria, os quais têm número reduzido de vagas, além de representarem custos adicionais ao TRT-18, tiveram total preenchimento das vagas ofertadas no primeiro semestre deste ano, apresentando, contudo, taxa de evasão média de 22%;

CONSIDERANDO que o alto nível de conhecimento de nossos magistrados e servidores, comprovado com titulações diversas, aliado à normatização neste Regional da “Gratificação por encargo de curso ou concurso”, têm garantido, por meio do trabalho de Tutoria Interna, que os cursos a distância atinjam um alto padrão de resultado;

RESOLVE:

Art.1º – Os inscritos, ao término de cada curso a distância promovido pela Escola Judicial do TRT 18, por meio do Setor de Educação a Distância, serão enquadrados como aprovados, reprovados ou desistentes;

Art. 2º – Fica estabelecida a sanção, de caráter pedagógico, a todo cursista que for considerado desistente, a qual consistirá na proibição de inscrever-se em cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT 18, por meio do Setor de Educação a Distância, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data do término do curso;

Art. 3º – O cursista considerado desistente poderá apresentar justificativa, por meio de processo administrativo, à Direção da Escola Judicial do TRT 18, que decidirá sobre o seu acolhimento, podendo manter ou revogar a aplicação da sanção no caso específico, tendo em vista a justificativa apresentada;

Art. 4º - O Anexo desta Portaria define os termos relacionados aos cursistas;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as Portarias TRT18/EJ/EAD Nº 1/2015 e TRT18/EJ Nº 506/2021.

ANEXO - DEFINIÇÃO DE TERMOS RELACIONADOS AOS CURSISTAS

Inscrito: todo aquele que preencheu e enviou a ficha de inscrição em tempo hábil, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas; que pertence ao público-alvo do curso e que cumpre os requisitos de preferência, conforme apresentados no projeto do curso.

Desistente: todo aquele que não acessar o curso e/ou não realizar, em tempo hábil, ao menos 50% das atividades avaliativas propostas.

Aprovado: todo aquele que realizar todas as atividades avaliativas obrigatórias e obtiver nota final igual ou superior à mínima necessária para aprovação, conforme constar no projeto do curso.

Reprovado: todo aquele que, não se enquadrando como desistente, deixar de realizar atividade(s) avaliativa(s) obrigatória(s) e/ou obtiver nota final inferior à mínima necessária para aprovação, conforme constar no projeto do curso.

Goiânia, 9 de setembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO